

PROJETO DE LEI 01-0038/2003.

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 070/03).

"Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.,"

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."